



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Gilson Pelizaro, Ilton Ferreira, Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro)

Altera a Lei nº 8.045/2014, que instituiu a “Semana de Prevenção e Combate ao Racismo”, para incluir no calendário oficial de eventos do município de Franca o “Dia Municipal da Mulher Negra”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº 8.045, de 22 de abril de 2014, que instituiu a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Franca a “Semana de Prevenção e Combate ao Racismo”, de qualquer espécie, bem como fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município De Franca o “Dia Municipal da Mulher Negra”, a ser celebrado de forma anual no dia 25 de julho.

Art. 2º-A Visando o aumento da eficiência da Administração Pública, os eventos aludidos no caput do art. 1º serão comemorados em conjunto, de forma que o “Dia Municipal da Mulher Negra” coincidirá com o encerramento e último dia da Semana de Prevenção e Combate ao Racismo.

Art. 3º-A No “Dia Municipal da Mulher Negra” poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, workshops, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades relacionadas a esta data poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.” (NR)

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Gilson Pelizaro)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Patrimônio Histórico”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Patrimônio Histórico”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto.

Art. 2º As comemorações de que trata o artigo anterior podem encerrar a realização de eventos que promovam a conscientização sobre a existência e a preservação do patrimônio histórico local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o COMHAB - Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 169/2022 da Secretaria de Infraestrutura;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam NOMEADOS para comporem o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, biênio 2021/2023, os seguintes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Ação Social
Titular: Ana Paula Pinto Marafra Ribeiro
Suplente: Laura Cristina Gomes Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Titular: Fábio Assunção Vitorino
Suplente: Márcio Henrique Presotto Alves

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Michel Teodoro Ventresqui
Suplente: Angela Beatriz Tozzi Mendonça Peixoto

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Fabrício Jean da Silva
Suplente: Michelly Monteiro Pacheco

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Alexandre Perussi
Suplente: Gian Carlo Fava

Secretaria Municipal de Segurança
Titular: Carlos Eduardo Rodrigues Ferreira
Suplente: Alex Sandro de Sousa Santos Junior

Procuradoria Geral do Município de Franca
Titular: Matheus Dienes Gallo
Suplente: Luís Otávio Montelli

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB
Declina da indicação de representantes, conforme ofício 020/2021/CGF.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL / MOVIMENTOS POPULARES:

Instituto João de Barro
Titular: Cláudio Barbosa Ferreira
Suplente: Carlos José Martins Tavares

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município de Franca**

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal
de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável - MTB: 46.013 e
Chefe do Setor de Imprensa Social
Kamila N. de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do C. Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações
e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Wáléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lurdinha Granzotte - 1º Secretária
Kaká - 2º Secretário

Representante dos Centros Comunitários

Titular: José Crepaldi

Suplente: não houve indicação em virtude do não comparecimento dos membros dos demais Centros Comunitários na Assembleia para escolha dos 4 representantes titulares e 4 suplentes a compor o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, realizada no dia 17/08/2021, às 18h, no auditório da Secretaria de Educação, comparecendo apenas o representante da Associação de Moradores do Jardim Aeroporto I, o qual se candidatou a 1 das 4 vagas disponíveis como titular, conforme Ata registrada.

Titular: Rosa Maria de Paiva

Suplente: Não houve indicação em virtude do não comparecimento dos membros dos demais Centros Comunitários na Assembleia para escolha dos 3 representantes titulares e 4 suplentes a compor o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, realizada na data de 22/11/2022, às 8h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual se candidatou a 1 das 3 vagas disponíveis como titular, conforme Ata registrada.

Titular: Lilian Cristina Pimenta

Suplente: Não houve indicação em virtude do não comparecimento dos membros dos demais Centros Comunitários na Assembleia para escolha dos 3 representantes titulares e 4 suplentes a compor o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, realizada na data de 22/11/2022, às 8h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual se candidatou a 1 das 3 vagas disponíveis como titular, conforme Ata registrada.

Universidade de Franca – UNIFRAN

Titular: Glauco Fabricio Bianchini

Suplente: Aline Monteiro Campos

Centro Universitário Municipal de Franca – UNIFACEF

Titular: João Batista Comparini

Suplente: Thales Jati Gilberto

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Franca – AERF

Titular: José Luís Rodrigues Alves

Suplente: Ariston Wimmers Loueiro

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Juliana Granado Sousa Alves

Suplente: Alex do Vale

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Habitação exercerão suas funções de acordo com a Lei Municipal nº 6.790, de 02 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 7.874, de 11 de junho de 2013.

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 177, de 28 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

PORTARIA Nº 351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidora para exercer, em substituição, o cargo de Diretora do Departamento Administrativo, junto à Secretaria de Infraestrutura, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 318/2022 da Secretaria de Infraestrutura;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Vanessa de Freitas Pinheiro Carvalho, chapa 15.807, para exercer, em substituição, o cargo de Diretora do Departamento Administrativo, junto à Secretaria de Infraestrutura, pelo período de 09 a 28 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Vanessa Brunetto Pereira Borges, chapa 13.751.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, o Setor de Gestão dos Serviços Funerários, junto à Secretaria de Infraestrutura, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 317/2022 da Secretaria de Infraestrutura;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor Rodrigo Vinícius Ferreira de Melo, chapa 12.390, para exercer, em substituição, o Setor de Gestão dos Serviços Funerários, junto à Secretaria de Infraestrutura, pelo período de 16 a 30 de janeiro de 2023, em razão das férias do titular do cargo o servidor Carlos Henrique Rodarte, chapa 14.923.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidora para exercer, em substituição, a Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas, junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 299/2022 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Soraya Abrão, chapa 1.615, para exercer, em substituição, a Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas, junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, pelo período de 09 a 28 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Mirelle Aleixo Bianchini Coelho, chapa 16.346.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 354, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, o Setor de Remuneração e Benefícios, junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 298/2022 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor Sílvio Alves da Silva Júnior, chapa 16.480, para exercer, em substituição, o Setor de Remuneração e Benefícios, junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, pelo período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Elisabeth Aparecida Martins Maranha, chapa 10.175.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia em substituição membros para Comissão Municipal de Gestão Documental e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 293/2022 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os membros técnicos da Comissão Municipal de Gestão Documental, composta por um membro titular e um suplente, da seguinte forma:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Titular: Thaís Alves Bodin

Suplente: Mirelle Aleixo Bianchini Coelho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

CONTROLADORIA INTERNA

EXTRATO DE PENALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2.546/2022

A Comissão de Descumprimento Contratual em cumprimento à decisão da Senhora Secretária Municipal de Saúde, publica a aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais:

Empresa Penalizada: PATRÍCIA LINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n. 29.732.854/0001-44.

Penalidades e Fundamentação Jurídica: ADVERTÊNCIA, conforme artigo 25, inciso I do Decreto 10.903/2019; MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), sobre o valor total do pedido, art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25, II, “b” do Decreto nº 10.903/2019, item 8.3, cláusula oitava do compromisso de fornecimento; MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO), por dia de atraso, sobre o valor do pedido, item 8.4, cláusula oitava do compromisso de fornecimento; RESCISÃO CONTRATUAL, com a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme artigo 25, inciso III, “a” do Decreto 10.903/2019.

Franca/SP, 14 de dezembro de 2022.
LUÍS OTÁVIO MONTELLI
Presidente da Comissão de Descumprimento Contratual

EXTRATO DE PENALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17.071/2022

A Comissão de Descumprimento Contratual em cumprimento à decisão da Senhora Secretária Municipal de Saúde, publica a aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais:

Empresa Penalizada: UNIDADE DE FISIOTERAPIA E REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL DRA. ÂNGELA FERREIRA S/S LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 01.960.090/0001-25.

Penalidades e Fundamentação Jurídica: RESCISÃO CONTRATUAL, caso ainda não tenha sido efetivada; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EMPRESA CONTRATADA, representada pela Dra. Stella Mariana Ferreira Giolo, de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 24 (VINTE E QUATRO) MESES, conforme artigo 87 da Lei 8.666/1993 e artigo 25, inciso III, do Decreto Municipal 10.903/2019; MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR MENSAL DA MÉDICA DAS TRÊS ÚLTIMAS FATURAS, nos termos da cláusula contratual 13.1; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Franca/SP, 14 de dezembro de 2022.
LUÍS OTÁVIO MONTELLI
Presidente da Comissão de Descumprimento Contratual

EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 032 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição dos Especialistas Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 046 de 14 de dezembro de 2022, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A atribuição prevista na Resolução SME nº 046 de 14 de dezembro de 2022, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, no dia 19 de dezembro de 2022;

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os especialistas serão divididos em salas virtuais distintas, nos seguintes horários:

- I. Coordenadores Pedagógicos às 8h;
- II. Orientadores Educacionais às 10h;
- III. Pedagogos às 8h.

Art. 2º. Para acesso à sala de atribuição, o especialista deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado pela Unidade Escolar em que esteja lotado no ano de 2022, de acordo com a classificação e horário estabelecido nos incisos do artigo 1º, da presente Portaria. Aos especialistas que não participaram do processo de atribuição em 2022, o link será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação via WhatsApp.

§ 1º. No ato da atribuição, o especialista deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Havendo ou não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecidos nos incisos do artigo 1º da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pelo Diretor da Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

§ 3º. O especialista que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 3º. A permuta será efetuada entre especialistas de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1º. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br até dia 06 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da Resolução SME nº 027 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 5º. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 6º. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 14 de dezembro de 2022.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 033 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre cronograma para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares

de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Professor de Apoio Integral, Postos de Trabalho do Professor em Rede e Oficinas Curriculares das escolas municipais de Franca e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando o fundamentado nas RESOLUÇÕES SME Nº 047 e Nº 048 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME RESOLUÇÃO SME Nº 048 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2022;

Art. 2º - A atribuição de aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Infantil Integral e postos fixos de Professor de Apoio Integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, prevista na Resolução SME Nº 047 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, será na sequência da atribuição das aulas regulares, sendo disponibilizados os blocos de Oficinas Curriculares para escolha.

§ 1º - O Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária das 11h45 às 16h00.

§ 2º - O professor poderá escolher um bloco com 2(duas) Oficinas Curriculares organizadas de acordo com a Matriz Curricular.

§ 3º - Cada Oficina Curricular terá duração de 1h 40, sendo 2(duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º - Para atribuição os Blocos estarão disponíveis da seguinte forma:

Bloco I	Bloco II	Bloco III
Leitura	Experiências Científicas e descobertas	Jogos de Raciocínio
Projeto Didático Interdisciplinar	Brinquedos e Brincadeiras	Tecnologia e Inovação

§ 5º - As aulas de Música e demais Linguagens Artísticas, bem como as aulas de Inglês e Cultura do Movimento, deverão ser atribuídas e ministradas por professores especialistas, devidamente habilitados, conforme legislação vigente.

§ 6º - O Professor de Educação Básica I poderá atribuir os blocos de Oficinas Curriculares em uma ou duas unidades escolares abaixo conforme disponibilidade de vagas:

EMEI Profa. Izaura Cunha Nunes Av. Antônio Rúbio Herrero, 480 – Pq. Vicente Leporace II
EMEI Profa. Maria de Lourdes Lima Pelizaro (anexa a EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula) Rua Jerônimo Guido Menezes, 168 – Jd. Aeroporto II
EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro Rua Carlos Maranhã, 2021 – Jd. Santa Bárbara
EMEB Prof. José Mário Faleiros Rua Leandro Fernandes Martins, 1971 – Jd. Aeroporto III
EMEB Prof. Paulo Freire Rua Joaquim Emerenciano, 1102 - Jd. Aviação
EMEB Profa. Nair Martins Rocha Rua Padre Conrado, 1900 – Vila Santos Dumont
EMEI Profa. Izanild Paludeto Silva (anexa a EMEB Profa. Emília de Paula Tarantelli) Rua Ana Airnola Chicaroni, 2010 - Centro - 3724-1203

I - Cada bloco de Oficinas Curriculares será composto por 8 (oito) aulas em uma única Unidade Escolar.

II - A quebra do bloco de aulas só poderá ocorrer quando não houver blocos de 8 (oito) aulas na mesma Unidade Escolar, podendo o professor escolher 2 (dois) blocos de 4 (quatro) aulas em duas Unidades Escolares distintas.

Art. 3º - Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I. No dia 19/12/2022:

Horário	Classificados de
13h30	1 a 20

Horário	Classificados de
14h30	21 a 41
15h30	42 a 62
16h30	63 a 83
17h30	84 a 104

II. No dia 20/12/2022:

Horário	Classificados de
7h30	105 a 128
8h30	129 a 152
9h30	153 a 176
10h30	177 a 200
11h30	201 a 224
13h30	225 a 248
14h30	249 a 272
15h30	273 a 296
16h30	297 a 320
17h30	321 a 344

III. No dia 21/12/2022:

Horário	Classificados de
7h30	345 a 368
8h30	369 a 392
9h30	393 a 416
10h30	417 a 440
11h30	441 a 464
13h30	465 a 488
14h30	489 a 512
15h30	513 a 536
16h30	537 a 560
17h30	561 a 584

IV. No dia 22/12/2022:

Horário	Classificados de
7h30	585 a 608
8h30	609 a 632
9h30	633 a 656
10h30	657 a 680
11h30	681 a 704
13h30	705 a 728
14h30	729 a 752
15h30	753 a 776
16h30	777 a 800

Horário	Classificados de
17h30	801 a 824

IV. No dia 23/12/2022:

Horário	Classificados de
7h30	825 a 850
8h30	851 a 874
9h30	875 a 898
10h30	899 a 924
11h30	924 a 952

Art. 4º. Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado pela Unidade Escolar em que o referido docente está lotado no ano de 2022, de acordo com a classificação e horário estabelecido no artigo 3º da presente Portaria. Aos professores que não estão lotados em nenhuma Unidade Escolar no ano de 2022, o link será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação pelo WhatsApp.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. Havendo o não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecido nos incisos do artigo 3º da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

§ 4º. As Unidades Escolares serão Polos de Atribuição.

I - O professor que for convocado em seu horário de trabalho deverá realizar a atribuição na Unidade Escolar sede em que atua no ano de 2022, salvo em casos excepcionais.

II - O professor que for convocado fora de seu horário de trabalho fica facultada a realização da atribuição na Unidade Escolar sede em que atua no ano de 2022.

Art. 5º. Os Professores de Educação Básica I, poderão optar por ampliar sua carga horária semanal de 30h para 40h para atuar nas aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, no período da tarde, conforme o horário de funcionamento estipulado pela Secretaria Municipal de Educação em legislação própria.

§ 1º. Os professores poderão manifestar interesse pela ampliação de carga horária semanal através de uma pesquisa de intenção de interesse, respondendo ao formulário disponível através do link <https://forms.gle/8QXQPHCGGxkcc5Rc6> até dia 18/12/2022.

§ 2º. Os professores poderão optar por ampliar sua carga horária semanal no momento da atribuição, desde que haja vagas disponíveis e seguindo a ordem de classificação.

§ 3º. As autorizações para ampliação de carga horária serão de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas.

§ 4º. Os professores deverão entregar ao diretor da escola que está lotado, o requerimento de solicitação de ampliação de carga horária, devidamente preenchido e assinado até o dia 23/12/2022.

Art. 6º - O professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar até o dia 23/12/2022, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 7º. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1º. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br, até dia 06 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução SME nº 048 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 8º Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 14 de dezembro de 2022.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 034 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição e permuta de Professores Titulares de cargos de Professor de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 049 de 14 de dezembro de 2022, expede a presente Portaria:

Art. 1º. ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME nº 049 de 14 de dezembro de 2022, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, no dia 20 de dezembro de 2022, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes horários:

Horário	Classificados de:
8 h	001 a 020
9 h	021 a 040
10 h	041 a 068

Art. 2º. O Diretor da Unidade Escolar onde o professor está lotado no ano de 2022, deverá providenciar um local apropriado com equipamento tecnológico para que o mesmo possa realizar a atribuição da unidade escolar, caso necessário.

Art. 3º. Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado pela Unidade Escolar em que o referido docente estava lotado no ano de 2022, de acordo com a classificação e horário estabelecido nos incisos do artigo 1º da presente Portaria. Aos professores que não participaram do processo de atribuição em 2022, o link será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação pelo WhatsApp.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Havendo o não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecido no artigo 1º da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pelo Diretor da Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 4º. Para atribuição será facultado ao professor o direito de escolha de período e vagas na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – SP – APAE, Centro de Educação Integrada – CEI e Salas de Recursos Multifuncionais – SRM.

§1º. As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM serão atribuídas, exclusivamente, para professores que tenham a disponibilidade de atuar com a carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no período da manhã e da tarde, de forma a garantir o atendimento pleno da demanda de alunos, público da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

I. Aos docentes que optarem pela atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM ficará facultada a ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) horas no momento da atribuição, obedecidos os critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária para garantir o atendimento aos estudantes.

§2º. Para as escolas que não possuem a Sala de Recurso Multifuncional – SRM poderá ser realizada, inclusive, a ampliação de jornada de professores, com formação específica, conforme INDICAÇÃO CEE Nº 157/2016, para a garantia de atendimento aos alunos, público da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§3º. O professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 5º. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1º. O Requerimento dos interessados, contendo dados pessoais e as vagas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br, até dia 06 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da Resolução SME nº 049 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 14 de dezembro de 2022.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 046 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para atribuição dos Especialistas Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, o artigo 471, inciso IV do artigo 473, o artigo 476 na Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no inciso I, artigo 3º Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o que determinam § 1º e 2º do artigo 34, os artigos 19, 34, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais para a implantação das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição e permuta dos especialistas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando as normativas legais para a implantação das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

**Seção I
Das Competências**

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos Especialistas da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre os Especialistas, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

**Seção II
Da Classificação**

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os Especialistas serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º, do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri" (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme inciso IV, do artigo 473, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme § 4º do inciso II do artigo 392, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do especialista por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção, conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

"Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino." (grifo nosso).

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 34, da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal.
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal.
- III. Maior tempo no Serviço Municipal.
- IV. Idade.

Seção III Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os especialistas que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

- I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o especialista permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º. Aos especialistas afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo de atribuição. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”

Seção IV Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

- § 1º. Etapa I – DESIGNAÇÃO dos Especialistas que atuarão na Rede Municipal de Ensino.
- § 2º. Etapa II – ATRIBUIÇÃO.
- § 3º. Etapa III – PERMUTA / REMOÇÃO.

ETAPA II ATRIBUIÇÃO

Das Competências

Art. 7º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição dos Especialistas, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos mesmos, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

Parágrafo único. No ato da atribuição, o Especialista deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, presencial ou remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

Art. 9º. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante

credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.
Do Acúmulo

Art. 10. A acumulação remunerada de dois cargos poderá ser exercida desde que:

- § 1º. haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI:
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)
- § 2º. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais, incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.
- § 3º. para fins de acúmulo de cargo, o especialista que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 11. Em consonância à Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 3º - São deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (grifo nosso)
- II. Ser leal às Instituições a que servir;
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; (grifo nosso)
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados; (grifo nosso)
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral; (grifo nosso)
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho; (grifo nosso)
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço; (grifo nosso)
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa; (grifo nosso)
- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público; (grifo nosso)
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado; (grifo nosso)
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
 - a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
- XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais; (grifo nosso)
- XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (grifo nosso)
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

Art. 12. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere a incompatibilidade de horários.

Das Vagas

Art. 13. Serão vagas para os Especialistas:

§ 1º. Para Coordenadores Pedagógicos:

- I. Escolas Municipais de Educação Básica;
- II. Aos Coordenadores Pedagógicos, em caráter excepcional, as Escolas Municipais de Educação Infantil Integral serão oferecidas posteriormente, após a atribuição inicial e homologação do concurso público, por meio do processo de remoção.
- III. Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos e CESUM;
- IV. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- V. Especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação, na função gratificada de Diretor de Escola ou fora da Secretaria Municipal de Educação, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo inicial de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem ao final de suas férias. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do especialista.

§ 2º. Para Orientadores Educacionais:

- I. Escolas Municipais de Educação Básica;
- II. Escolas Municipais de Educação Infantil Integral;
- III. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação, na função gratificada de Diretor de Escola ou fora da Secretaria Municipal de Educação, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem ao final de suas férias. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do especialista.

§ 3º. Para Pedagogos:

- I. Creches;
- II. Escolas Municipais de Educação Básica;
- III. Escolas Municipais de Educação Infantil Integral;
- IV. Centro de Educação Integrada- CEI
- V. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- VI. Especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação, na função gratificada de Diretor de Escola ou fora da Secretaria Municipal de Educação, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem ao final de suas férias. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do especialista.
- VII. Vagas para atuar em regime compartilhado entre a Unidade Escolar em que estiver lotado e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Após o início do ano letivo, os especialistas deverão acompanhar as atividades de acordo com o Calendário Anual da respectiva vaga escolhida.

Etapa III PERMUTA / REMOÇÃO

Art. 14. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretaria de Educação, fundamentada nas prioridades de atendimento às demandas escolares e de acordo com interesse da administração para o bom atendimento dos usuários do serviço público.

Art. 15. Sempre que houver necessidade o processo de remoção será disciplinado nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V Do Remanejamento

Art. 16. Cabe à Secretaria de Educação, no âmbito de sua competência, a responsabilidade de proceder o remanejamento de Especialista, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir o efetivo funcionamento das Unidades Escolares, fundamentada nas prioridades de atendimento às demandas escolares.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 17. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação, no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 18. A Secretaria de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 19. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 14 de dezembro de 2022.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 047 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento, a atribuição de aulas e a organização curricular da Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, e dá providências correlatas.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e à vista dos estudos de demanda e pesquisas de intenção de interesse com os pais e responsáveis e, Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de profissionais para atuação nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral,

Considerando os dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90;

Considerando o inciso X do artigo 4º da lei nº 9394/96 que dispõe sobre vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o decreto 10.385/2015 que dispõe sobre os critérios das inscrições no cadastro da Central de Vagas em Creches, da classificação e preenchimento de vagas;

Considerando a importância do contínuo aperfeiçoamento do atendimento integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil;

Considerando a necessária otimização das ações programadas para melhor atendimento aos estudantes da Educação Infantil;

RESOLVE:

Seção I Organização e Funcionamento

Art. 1º - A organização e funcionamento, a atribuição de aulas e a organização curricular da Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral observarão o disposto na presente resolução.

Art. 2º - As matrizes curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral contemplarão 45 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil:

- a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
- b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes que serão ministrados nas Oficinas Curriculares;

Art. 3º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada e das Oficinas Curriculares serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - As Oficinas Curriculares serão organizadas em blocos de aulas duplas.

Parágrafo único - a Educação Integral em uma perspectiva de complementação à função social da Escola de Educação Infantil priorizará a ampliação, diversificação, experimentação e aprofundamento de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas. As atividades desenvolvidas nas Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Infantil Integral deverão garantir às crianças uma experiência de infância, de poder fazer algo pela primeira vez, de errar e fazer novamente, de partilhar e aprender com o outro, de vivenciar por meio de ações conjuntas, experiências de vida coletiva. Para tanto, as Oficinas Curriculares serão organizadas em formatos de tempos e espaços diversos das aulas regulares, em blocos de aulas duplas para que docentes e estudantes possam compartilhar, trocar, ampliar e/ou complementar as experiências vivenciadas no período regular de aula.

Art. 5º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos da Educação Infantil será pautada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem desenvolvidas pelos estudantes, conforme os componentes previstos na Matriz Curricular, nos componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada e das Oficinas Curriculares, com registros pelos docentes das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo dos estudos, nos diferentes componentes curriculares, considerados os critérios e parâmetros, estabelecidos na legislação vigente:

§1º - Leitura e Inglês: os resultados alcançados no processo de construção dos conhecimentos, serão expressos em mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento das competências leitora e escritora, relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, portfólios, observação da participação, o interesse e do envolvimento do aluno nas atividades programadas de comunicação oral, escrita e leitura.

§2º - Projeto para a Vida, Brinquedos e Brincadeiras e Projeto Didático Interdisciplinar: o docente deverá observar as ações, mudanças de atitudes, bem como a participação, interesse e envolvimento dos estudantes, considerando seu desenvolvimento integral em todas as atividades desenvolvidas.

§3º - Tecnologia e Inovação, Experiências Científicas e Descobertas e Jogos de Raciocínio: a utilização de fichas e portfólios que expressem o desenvolvimento do estudante em jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, no interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema.

§4º - Linguagens Artísticas (Teatro e Dança), Música e Cultura do Movimento: a utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades se desenvolvem por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais) e da cultura do movimento.

§5º - As aulas de Música e demais Linguagens Artísticas, bem como as aulas de Inglês e Cultura do Movimento, deverão ser ministradas por professores especialistas, devidamente habilitados, conforme legislação vigente.

§6º - Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre a matriz curricular a ser implementada, constante do Anexo que integra a presente resolução.

Art. 6º - Cabe a direção das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, observar criteriosamente e fazer cumprir as regras para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

I - carga horária de 9 horas/relógio diárias com os estudantes;

II - o horário das aulas será das 7h às 11h15, no período da manhã e das 12h20 às 16h, no período da tarde;

III - o intervalo para almoço terá duração de 65 minutos, das 11h15 às 12h20 para todos os dias da semana;

IV - o intervalo do almoço, será computado na carga horária dos profissionais da educação que estiverem atuando nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, exceto o professor titular das Oficinas Curriculares;

V - as atividades a serem realizadas no horário de almoço deverão ter foco em brincadeiras livres, músicas relaxantes, descanso, filmes.

VI - o diretor da unidade escolar deverá organizar os profissionais da educação, exceto os professores das Oficinas Curriculares, para realizarem o acompanhamento, atendimento e desenvolvimento de atividades lúdicas e dirigidas com as crianças, de acordo com as atribuições de cada servidor.

VII - O horário destinado ao recreio será de 15 minutos no período da manhã e de 20 minutos no período da tarde.

VIII - Excepcionalmente em 2023, as aulas do período da manhã serão ministradas normalmente durante o mês de fevereiro. E as atividades das Oficinas Curriculares, ministradas no período da tarde, terão início no mês de março.

IX - Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular, a Parte diversificada e as Oficinas Curriculares, serão distribuídas, preferencialmente e alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas do docente.

X - Caberá à direção da escola a elaboração do horário escolar, desde que respeite o início e término das aulas, bem como os intervalos previstos nesta resolução.

Seção II

Da atribuição dos profissionais

Art. 7º - Para fins de atribuição de aulas, será seguido cronograma previsto nas resoluções de atribuição dos profissionais: PEB I, Educação Musical, Arte, Inglês e Educação Física, respeitando a ordem de classificação e autorização de ampliação de carga horária ou composição de jornada de trabalho.

§ 1º. As aulas referentes às Oficinas Curriculares serão ofertadas aos professores durante o processo de atribuição da rede municipal, respeitando os critérios previstos em cada resolução. A atribuição de aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Infantil Integral será na sequência da atribuição das aulas regulares, sendo disponibilizados os blocos de Oficinas Curriculares para escolha.

§ 2º. Os Professores de Educação Básica I, poderão no momento da atribuição e por ordem de classificação, optar por ampliar sua carga horária semanal para atuar nas aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, no período da tarde, conforme o horário de funcionamento estipulado nesta Resolução.

§ 3º. Aos professores de Educação Básica I, serão disponibilizados blocos de Oficinas Curriculares, que comporão a carga horária de trabalho daqueles que possuem jornada de 40h ou que solicitem ampliação da mesma, antes ou durante o processo de atribuição de aulas, desde que seja sua vez de escolha.

§ 4º. O Professor de Educação Básica I poderá atribuir os blocos de Oficinas Curriculares em uma ou duas unidades escolares, a fim de compor a jornada de trabalho de 40 horas.

I - Cada bloco de Oficinas Curriculares será composto por 8 (oito) aulas em uma única Unidade Escolar.

II - A quebra do bloco de aulas só poderá ocorrer quando não houver blocos de 8 (oito) aulas na mesma Unidade Escolar, podendo o professor escolher 2 (dois) blocos de 4 (quatro) aulas em duas Unidades Escolares distintas.

§ 5º. No processo inicial de atribuição serão oferecidos, além das aulas para os Professores de Educação Básica I atuarem nas Oficinas Curriculares, postos fixos de Professor de Apoio Integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

§ 6º. O Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária das 11h45 às 16h00.

§ 7º. O Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral é titular de cargo com jornada de trabalho destinada a planejar e ministrar atividades no horário do intervalo de almoço, das 11h45 às 12h20.

§ 8º - Os Professores de Apoio Integral deverão realizar substituições de aulas de aulas das Oficinas Curriculares, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada.

§ 9º - As substituições de aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral devem contemplar atividades com os temas transversais.

§ 10 - Nos dias em que não estejam substituindo, os Professores de Apoio Integral deverão planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades pedagógicas para grupos específicos e cumprir o plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

§ 11. O Professor de Apoio Integral utilizará 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme parágrafo anterior, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas.

Seção III Da ampliação de carga horária

Art. 8º - Será disponibilizada a todos os profissionais PEB I, uma pesquisa de intenção de ampliação de carga horária anteriormente à atribuição.

§ 1º - O documento de solicitação deverá ser devidamente preenchido via Formulário que será disponibilizado através de portaria de atribuição / comunicado.

§ 2º - As autorizações para ampliação de carga horária serão de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas.

§ 3º - A ampliação de carga horária do docente para atuação nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral que serão ministradas no período da tarde, terão seu início no primeiro dia letivo e término no último dia letivo do ano em curso.

§ 4º - As autorizações para ampliação de carga horária, serão concedidas mediante documentação comprobatória do horário de trabalho e publicação de acúmulo de cargo favorável em Diário Oficial, caso está já tenha sido realizada, para a comprovação da compatibilidade de horários. Caso o docente ainda não possua o horário de trabalho deverá declarar de próprio punho que o horário é compatível e que o apresentará assim que este for definido. O docente que não apresentá-lo ou caso este seja incompatível, perderá as aulas que lhe foram atribuídas.

I - O Professor de Educação Básica I, que decidir no ato da atribuição, pela ampliação da carga horária para atuar nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral poderá solicitar, desde que o processo de atribuição esteja em seu número de classificação. Portanto, passada a sua vez não haverá possibilidade de ampliação de carga horária para ministrar aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral. A ampliação será concedida mediante comprovação ou declaração de próprio punho de acúmulo de cargo legal e da disponibilidade de vagas.

II - Não poderá haver desistência das aulas complementares atribuídas na jornada do Professor de Educação Básica I e de Música, exceto nas situações de:

a) o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

b) em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Seção IV Do acúmulo

Art. 9º - A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal;

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - O professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato.

§ 4º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Seção V Alunos Público da Educação Especial

Art. 10 - Os alunos, público da Educação Especial terão prioridade de atendimento nas atividades programadas nas Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - Caso o aluno frequente o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na escola em que estuda, será atendido em seu horário na Sala de Recursos, no contraturno da escolarização, devendo retornar às atividades das oficinas curriculares após o término

do AEE;

§ 2º - Se o aluno frequentar o AEE em outra escola, somente nos dias dos atendimentos da Sala de Recursos ele poderá ser dispensado das oficinas curriculares, frequentando somente o período da manhã que corresponde à escolarização;

§ 3º - Quando não houver mais a necessidade do estudante frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, caberá à equipe gestora e aos professores especializados da Educação Especial, direcionar o estudante somente às atividades das oficinas curriculares.

Seção VI Das Formações

Art. 11 - O processo formativo dos Professores e Profissionais lotados nas Escolas de Educação Infantil de Educação Integral, ocorrerá da forma especificada nesta Resolução.

§ 1º - Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Educação Infantil lotados nas Escolas Municipais de Período Parcial e de Período Integral, que ministram aulas regulares, acontecerão nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª quintas-feiras do mês e na 3ª quarta-feira do mês, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

§ 2º - Os professores de apoio integral lotados nas Escolas Municipais de Período Integral participarão das Reuniões de Estudos Pedagógicos, quinzenalmente às terças-feiras, no período da tarde, das 16h20 às 17h50, totalizando uma hora e trinta minutos, realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Nas semanas em que não houver a Reunião de Estudos Pedagógicos referentes às oficinas curriculares, às terças-feiras, os professores de apoio integral deverão participar das Reuniões de Estudos Pedagógicos, conforme cronograma da Rede Municipal. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

§ 3º - Reuniões de Estudos Pedagógicos aos docentes que atuarão nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, que acontecerão quinzenalmente às terças-feiras, no período da tarde, das 16h20 às 17h50, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

§ 4º - Os professores que ministrarem aulas nas Oficinas Curriculares participarão das Reuniões de Orientações Administrativas semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos referentes à carga horária das aulas regulares. Não haverá reunião de orientações administrativas referentes às aulas das oficinas curriculares.

§ 5º - Encontros Formativos, realizados pelo Centro de Formação Continuada, acontecerão presencialmente, conforme cronograma a ser disponibilizado em momento oportuno. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 12 - Os recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 13 - A Secretaria de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 14 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 14 de dezembro de 2022.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL

CAMPO DE EXPERIÊNCIA	PRÉ-ESCOLA	
	Fase I	Fase II

L E I F E D E R A L Nº 9.394/96		1* (Projeto para Vida)	1* (Projeto para Vida)
	O eu, o outro e o nós	+4	+4
	Corpo, gestos e movimentos	1* (Ed. Física)	1* (Ed. Física)
		+ 4	+ 4
		1* (Ed. Musical)	1* (Ed. Musical)
	Traços, sons, cores e formas	+	+
		1* (Arte)	1* (Arte)
		+ 3	+ 3
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações	5	5
	e transformações		
	TOTAL PERÍODO MATUTINO	25	25
	Inglês	2*	2*
	Linguagens Artísticas (Teatro/ Dança)	2*	2*
	Música	2*	2*
	Cultura do Movimento	2*	2*
	Tecnologia e Inovação	2	2
	Leitura	2	2
	Jogos de raciocínio	2	2
	Experiências Científicas e descobertas	2	2
	Projeto didático interdisciplinar	2	2
	Brinquedos e brincadeiras	2	2
	TOTAL PERÍODO VESPERTINO	20	20
	TOTAL GERAL	45	45

*Aulas ministradas pelo professor especialista.

RESOLUÇÃO SME Nº 048 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Professor de Apoio Integral e Postos de Trabalho do Professor em Rede das escolas municipais de Franca e dá outras providências.

Márcia de Carvalho Gatti, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 31 e os artigos 13, 31 e 34 da Lei Federal;

Considerando o disposto no inciso II do § 4º do artigo 392, o inciso IV do artigo 476 e os artigos 382, 471 e 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o que determinam os parágrafos §§ 1º e 2º do artigo 34 e os artigos 19 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais para a implantação das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral; e

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I Das Competências

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98.

Art. 3º - Compete à Secretária de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II Da Classificação

Art. 4º - Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados: licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri" (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme o inciso IV do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme § 4º, do inciso II, do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014;

§ 2º - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

"Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no sistema municipal de ensino." (grifo nosso).

§ 3º - Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme o §2º do artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Seção III Dos Afastamentos

Art. 5º - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2022. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio- enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

"Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício."

§ 2º - Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da ATRIBUIÇÃO, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade

e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º - Os docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública;

§ 4º - Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98)

§ 5º - Professores de Educação Básica I designados na Secretaria Municipal de Educação, na função gratificada de Diretor de Escola ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

Seção IV Das Etapas

Art. 6º - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º - Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão no Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º - Etapa II – ATRIBUIÇÃO;

§ 3º - Etapa III – PERMUTA / REMOÇÃO.

ETAPA II

ATRIBUIÇÃO Das Competências

Art. 7º - Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados no Sistema Municipal de Ensino.

Da Ampliação da Carga Horária

Art. 8º - Será disponibilizada a todos os profissionais PEB I, uma pesquisa de intenção de ampliação de carga horária para ministrar aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, antes do período de atribuição de aulas.

§ 1º - O documento de solicitação deverá ser devidamente preenchido via Formulário que será disponibilizado através de portaria de atribuição / comunicado.

§ 2º - As autorizações para ampliação de carga horária serão de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas.

§ 3º - A ampliação de carga horária do docente para atuação nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral que serão ministradas no período da tarde, terão seu início no primeiro dia letivo e término no último dia letivo do ano em curso.

§ 4º - As autorizações para ampliação de carga horária, serão concedidas mediante documentação comprobatória do horário de trabalho e publicação de acúmulo de cargo favorável em Diário Oficial, caso esta já tenha sido realizada, para a comprovação da compatibilidade de horários. Caso o docente ainda não possua o horário de trabalho deverá declarar de próprio punho que o horário é compatível e que o apresentará assim que este for definido. O docente que não apresentá-lo ou caso este seja incompatível, perderá as aulas que lhe foram atribuídas.

I - O Professor de Educação Básica I, que decidir no ato da atribuição, pela ampliação da carga horária para atuar nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral poderá solicitar, desde que o processo de atribuição esteja em seu número de classificação. Portanto, passada a sua vez não haverá possibilidade de ampliação de carga horária para ministrar aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral. A ampliação será concedida mediante comprovação ou declaração de próprio punho de acúmulo de cargo legal e da disponibilidade de vagas.

II - Não poderá haver desistência das aulas complementares atribuídas na jornada do Professor de Educação Básica I e de Música, exceto nas situações de:

a) o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

b) em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem

disponibilizadas.

Art. 9º Durante o mês de fevereiro do ano em curso será disponibilizada a todos os profissionais PEB I, pesquisa de intenção de ampliação de carga horária para ministrar aulas para as turmas de recuperação paralela que poderão ocorrer na forma de aula estendida, recuperação contínua "Um dia Diferente" e/ou no contraturno, de acordo com a realidade escolar, a fim de garantir a frequência dos estudantes.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Escola divulgar aos docentes a possibilidade da ampliação de jornada para a atuação nos projetos de apoio à aprendizagem, além de garantir a organização para o atendimento dos alunos no mesmo turno das aulas regulares, no contraturno ou no período estendido e a organização das turmas em conjunto com os Professores e Coordenador Pedagógico.

Da Escolha

Art. 10 - Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, presencial ou remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º. Havendo o não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecido por portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11 - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 12 - Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas escolas municipais, o direito de escolha de período, fase ou ano da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental e aos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período e região.

§ 1º - Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, o direito de escolha de grupo etário.

§ 2º - Para atribuição aos professores de Apoio Integral será facultado apenas a escolha do local de trabalho.

§ 3º- Os Professores de Educação Básica I, poderão no momento da atribuição e por ordem de classificação, optar por ampliar sua carga horária semanal para atuar nas aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, no período da tarde, conforme o horário de funcionamento estipulado pela Secretaria Municipal de Educação em legislação própria.

§ 4º- Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 5º. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Do Acúmulo

Art. 13 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às horas atividades e atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - o professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato;

§ 4º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 14 – Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 3º - São deveres do servidor:

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (grifo nosso)

- II. Ser leal às Instituições a que servir;
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; (grifo nosso)
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados; (grifo nosso)
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral; (grifo nosso)
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho; (grifo nosso)
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço; (grifo nosso)
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa; (grifo nosso)
- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público; (grifo nosso)
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado; (grifo nosso)
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
 - a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
- XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais; (grifo nosso)
- XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (grifo nosso)
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

Art. 15 – No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere a incompatibilidade de horários.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção V Da Composição da Jornada

Art. 17 - O professor de Educação Básica I independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º - No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h00 às 11h15 e no período vespertino das 12h50 às 17h05, exceto os Professores de Apoio Integral que será das 11h45 às 16h00 em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Federal 9.394/96:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (grifo nosso)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (grifo nosso)

I - Os 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.

§ 2º - É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical, Educação Física e Arte pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção da escola, para atendimentos.

§ 3º - Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I - Serão utilizadas para participação em reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento aos pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;

II - A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos, por meio de:

- a) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Ensino Fundamental, acontecerão às quintas-feiras, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.
- b) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Educação Infantil lotados nas Escolas Municipais de Período Parcial e de Período Integral, que ministram aulas regulares, acontecerão nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª quintas-feiras do mês e na 3ª quarta-feira do mês, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.
- c) Os professores de apoio integral lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral participarão das Reuniões de Estudos Pedagógicos, quinzenalmente às terças-feiras, no período da tarde, das 16h20 às 17h50, totalizando uma hora e trinta minutos, realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Nas semanas em que não houver a Reunião de Estudos Pedagógicos referentes às oficinas curriculares, às terças-feiras, os professores de apoio integral deverão participar das Reuniões de Estudos Pedagógicos, conforme cronograma da Rede Municipal. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.
- d) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos docentes que atuarão nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, que acontecerão quinzenalmente às terças-feiras, no período da tarde, das 16h20 às 17h50, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.
- e) Reuniões de Orientações Administrativas, acontecerão semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar.
- f) Os professores que ministrarem aulas nas Oficinas Curriculares participarão das Reuniões de Orientações Administrativas semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos referentes à carga horária das aulas regulares. Não haverá reunião de orientações administrativas referentes às aulas das oficinas curriculares.
- g) Encontros Formativos, realizados pelo Centro de Formação Continuada, acontecerão presencialmente, conforme cronograma a ser disponibilizado em momento oportuno. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

§ 4º. Professores com duplo vínculo, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, referentes a um dos cargos, na seguinte conformidade:

I. As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária de um dos vínculos, serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle.

II. A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até às 18h59.

§ 5º. Excepcionalmente, para compatibilização de acúmulo de cargos públicos, poderá ser organizado um terceiro horário para a Realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos e para os Encontros Formativos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, como ampliação da carga horária do docente, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT:

“Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Parágrafo Único – para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida e participar do processo de seleção.

Das Vagas

Art. 19 – Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica – Educação Infantil (Fase I e Fase II parcial),

Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), e, Postos de trabalho do Professor em Rede por região (Manhã/Tarde).

§ 1º - Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

I. As vagas serão distribuídas nas regiões: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul.

a) Não será realizado o remanejamento semestral dos professores entre as escolas, exceto em situações pontuais, a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

II. Conforme artigo 23 – inciso I da Lei nº 4.972/98, “As substituições de que trata os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo a seguinte ordem de prioridade: Pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal com disponibilidade de carga horária e habilitação específica;” (grifo nosso).

III. A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá apenas em caráter excepcional e com funções a serem definidas de acordo com a legalidade. O Professor em Rede deverá assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública.

IV. Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos postos de Professor em Rede por região, seguindo a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98. Não havendo interesse, a classe será atribuída compulsoriamente aplicada a ordem inversa da lista de classificação por região.

V. Os Professores em Rede, professor titular com jornada de trabalho destinada a exercer eventuais substituições de aulas, deverão realizar substituições de aulas, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada.

VI. Nos dias em que não estiver substituindo o Professor em Rede deverá planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades de apoio pedagógico, recuperação de aprendizagem e aprofundamento para grupos específicos, atuar nos Projetos de Recuperação Intensiva e “Um dia Diferente” e cumprir plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

VII. O Professor em Rede utilizará 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme parágrafo anterior, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas.

VIII. Compete à Central do Professor em Rede o gerenciamento das substituições a serem realizadas pelos professores ao longo do ano letivo.

§ 2º - Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas de para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 20 - Ainda na Etapa II – ATRIBUIÇÃO - serão oferecidas vagas aos Professores de Educação Básica I para atuarem nas Oficinas Curriculares ou como Professor de Apoio Integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica I, poderão no momento da atribuição e por ordem de classificação, optar por ampliar sua carga horária semanal para atuar nas aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, no período da tarde, conforme o horário de funcionamento estipulado em legislação própria.

I - O Professor de Educação Básica I, que decidir no momento da atribuição, pela ampliação da carga horária para atuar nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral poderá solicitar, no momento que estiver atribuindo suas aulas. A ampliação será concedida mediante comprovação de acúmulo de cargo legal e da disponibilidade de vagas.

§ 2º - Serão oferecidas vagas fixas, no período da tarde, das 11h45 às 16h00 aos Professores de Educação Básica I, para atuarem como Professor de Apoio Integral, nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

§3º - Os Professores de Apoio Integral deverão planejar e ministrar atividades no horário do intervalo de almoço, das 11h45 às 12h20.

§4º - Os Professores de Apoio Integral deverão realizar substituições de aulas, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada.

§5º - nos dias em que não estejam substituindo, os Professores de Apoio Integral deverão planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades pedagógicas para grupos específicos e cumprir o plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

I - O Professor de Apoio Integral utilizará 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme disposto no parágrafo §3º, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas.

Etapa III PERMUTA

Art. 21. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, fundamentada nas prioridades de atendimento às demandas escolares e de acordo com interesse da

administração para o bom atendimento dos usuários do serviço público.

Art. 22 - Sempre que houver necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI Do Remanejamento

Art. 23 – Ao Diretor de Escola, no âmbito de sua competência, cabe à responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Art. 24 – Conforme disposto na Resolução SME nº 039 de 19 de agosto de 2022, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público;

§ 2º - Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º - Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção VII Das Incumbências

Art. 25 – Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos; (grifo nosso)

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; (grifo nosso)

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; (grifo nosso)

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."

Art. 26. O Diretor de Escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto "Um dia Diferente", uma vez por semana, obrigatoriamente.

Parágrafo único - Sempre que forem diagnosticadas defasagens no processo ensino e aprendizagem, os grupos de apoio que são organizados para o projeto "Um dia Diferente" deverão ser mantidos durante a semana. Desde que se cumpra o previsto no caput do artigo, a equipe escolar considerando os resultados das avaliações, poderá ampliar a quantidade de dias na semana destinados ao trabalho com grupos de apoio. Esta quantidade será definida em conjunto pela equipe da escola, no intuito de garantir a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação e avanço dos estudantes em relação às habilidades previstas para o ano.

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 27 – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 28 – A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 29 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 30 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 049 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para atribuição e permuta de Professores Titulares de cargos de Professor de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os artigos 13, 23, 58 e 59 das Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando o disposto no inciso II do § 4º do artigo 392, artigo 471 inciso IV do artigo 473 e artigo 476;

Considerando o disposto no artigo 98 na Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 2º na Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º na Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o que determinam os artigos 19, § 1º e 2º do artigo 34, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;

Considerando a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.181, de 26 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.243, de 08 de abril de 2021;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta de Professores de Educação Básica - PEB I de Educação Especial;

Considerando a Indicação CEE Nº 213 de 2021 que orienta o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica;

Considerando a Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino;

Considerando a Resolução SME 33 de 2022 que estabelece as diretrizes da organização curricular para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais para o Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas;

Considerando as normativas legais para a implantação das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

RESOLVE:

**Seção I
Das Competências**

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos Professores de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

**Seção II
Da Classificação**

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na

Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri" (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme inciso IV do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimento (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

"Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino." (grifo nosso).

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Seção III Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento do INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

"Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício."

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

"Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa."

§ 3º. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

"Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes."

Seção IV Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão a serviço da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Etapa II – ATRIBUIÇÃO.

§ 3º. Etapa III – PERMUTA / REMOÇÃO.

ETAPA II

ATRIBUIÇÃO Das Competências

Art. 7º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição aos Professores de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 9º. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ou presencialmente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Do Acúmulo

Art. 10. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extra-classe, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. O professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato.

§ 4º. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 11. Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 3º - São deveres do servidor:

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (grifo nosso).

II. Ser leal às Instituições a que servir.

III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação.

IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares (grifo nosso).

V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados (grifo nosso).

- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública.
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar.
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências.
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública (grifo nosso).
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem.
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral (grifo nosso).
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso.
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho (grifo nosso).
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço (grifo nosso).
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa; (grifo nosso)
- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público (grifo nosso).
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais.
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado (grifo nosso).
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade.
- XXIII. Atender com presteza:
- a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal.
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito.
- XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais (grifo nosso).
- XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções (grifo nosso).
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente.
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

Art. 12. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 13. Compete ao Diretor da Unidade, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da Unidade, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção V Da Composição da Jornada

Art. 14. O Professor de Educação Básica I de Educação Especial, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º. No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão definidos em acordo com o diretor da unidade de lotação do servidor.

I. A matriz curricular do Atendimento Educacional Especializado é organizada por período, considerando 16 (dezesseis) horas aula em interação com educando, sendo 02(duas) horas-aula destinadas ao ensino colaborativo. Admite-se em função de acúmulo de cargo regulamentar em redes públicas de ensino, a atribuição de aulas em menor número por período, desde que a carga horária do professor chegue às 32 (trinta e duas) horas-aula de interação com educandos. (Anexo único)

II. O ensino colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação.

§ 2º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II. Aos professores que atuarão nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, as Reuniões de Estudos Pedagógicos serão nas seguintes conformidades:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos, sendo: 02 (duas) Reuniões de Estudos Pedagógicos com os Técnicos que atuam na Seção de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação e 02 (duas) Reuniões de Estudos Pedagógicos com o Coordenador Pedagógico na unidade de lotação do professor. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

b) Reuniões de Orientações Administrativas, que acontecerão semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor da Unidade a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade. Os professores das Salas de Recurso deverão participar das reuniões administrativas em sua unidade de lotação.

III - Os horários das Reuniões de Estudos Pedagógicos, dos profissionais que atuarão na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE e no Centro de Educação Integrada – CEI, serão definidos pelas unidades de lotação do servidor.

Das Vagas

Art. 15. Para atribuição será facultado ao professor o direito de escolha de período e vagas na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE, Centro de Educação Integrada – CEI e Salas de Recursos Multifuncionais – SRM.

§1º. As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM serão atribuídas, exclusivamente, para professores que tenham a disponibilidade de atuar com a carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no período da manhã e da tarde, de forma a garantir o atendimento pleno da demanda de alunos, público da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

I. Aos docentes que optarem pela atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM ficará facultada a ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) horas no momento da atribuição, obedecidos os critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária, a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

§2º. Para as escolas que não possuem a Sala de Recurso Multifuncional – SRM poderá ser realizada, inclusive, a ampliação de jornada de professores, com formação específica, conforme INDICAÇÃO CEE Nº 173/2021, para a garantia de atendimento aos alunos elegíveis para a Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§3º. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Etapa III PERMUTA / REMOÇÃO

Art. 16. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os docentes de uma Unidade para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Se-

cretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da presente resolução.

Seção VI Do Remanejamento

Art. 17. Ao Diretor da Unidade, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Seção VII Das Incumbências

Art. 18. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."

Seção VIII Do Ensino Integral

Art. 19. - Os alunos, público da Educação Especial terão prioridade de atendimento nas atividades programadas nas Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - Caso o aluno frequente o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na escola em que estuda, será atendido em seu horário na Sala de Recursos, no contraturno da escolarização, devendo retornar às atividades das oficinas curriculares após o término do AEE.

§ 2º - Se o aluno frequentar o AEE em outra escola, somente nos dias dos atendimentos da Sala de Recursos ele poderá ser dispensado das oficinas curriculares, frequentando somente o período da manhã que corresponde à escolarização.

§ 3º - Quando não houver mais a necessidade do estudante frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, caberá à equipe gestora e aos professores especializados da Educação Especial, direcionar o estudante somente às atividades das oficinas curriculares.

Seção IX Das Disposições Finais

Art. 20. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser enviados no e-mail nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br, no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 21. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 22. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 14 de dezembro de 2022.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Rua Candido Maximo Balieiro, nº 3252, Jd. Angela Rosa, na cidade de Franca/SP. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa L.R Reis Construtora LTDA-ME, R\$ 266.511,97 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos).

TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 22913/21 – Tomada de Preços nº 10/21 – Investigação confirmatória de passivo ambiental no terreno designado área B da Fazenda Municipal Pouso Alto - Franca/SP. Contratada: Engesolve Soluções Ambientais Integradas Ltda ME. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Quinta do termo contratual, conforme determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anuência da contratada e justificativas, anexadas aos autos em folhas de nºs 436 e seguintes.

JULGAMENTOS

Processo nº 25549/22 - Pregão Eletrônico nº 256/22. Interessado: Secretaria de Ação Social. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICIPIO DE FRANCA/SP. O Sr. Pregoeiro torna público que, após análise, fica classificada a proposta da empresa Amplitude & Amplitude Treinamento Ltda, lote 1. Depois de declarado vencedor da disputa pelo Pregoeiro, será permitido aos licitantes a intenção em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

Processo nº 41897/22 - Pregão Eletrônico nº 261/22. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA HORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS EM PERÍODO DIURNO E NOTURNO. O Sr. Pregoeiro torna público que, após análise, fica classificada a proposta da empresa DG Serviços de Vigilância Ltda, lotes 1 e 2. Depois de declarado vencedor da disputa pelo Pregoeiro, será permitido aos licitantes a intenção em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

Processo nº 33848/22 - Pregão Eletrônico nº 253/22. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. O Sr. Pregoeiro torna público que, após análise, ficam classificadas a proposta da empresa Cantares Magazine Eireli, lote 5; Gregorios Comercio de Moveis Ltda, 9 ao 11, 14 ao 16; Joao Roberto Davoglio Epp, 2 ao 4; Mkuri Comercio de Moveis em Geral Ltda, 12, 13; sudeste Industria e comercio de Moveis Escolares Eireli, 1, 6 ao 8. Depois de declarado vencedor da disputa pelo Pregoeiro, será permitido aos licitantes a intenção em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 25518/22 - Pregão Eletrônico nº 201/22. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento. Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E INSUMOS PARA ANIMAIS. Contratada: Gomes & Souza Nutrição Animal e Pet Shop Ltda, lotes 1, 2, 4, 6, 7, 9.

Processo nº 28356/22 - Pregão Eletrônico nº 222/22. Interessado: Procuradoria Geral do Município. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEMÓRIA SSD. Contratada: Casa Design Distribuidora Ltda, lote 1.

Processo nº 18359/22 - Pregão Eletrônico nº 203/22. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS. Contratada: MF comercio Gerenciamento e Serviços Eireli, 26; Medical Chizzolini Ltda, 1 ao 4, 6, 11, 12; Obah Produtos e Serviços Analiticos Ltda, 5, 18, 19, 25, 27, 28, 40, 41.

Franca, 14 de dezembro 2022.

Cesar Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA - FEAC

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 0054/2022 – Pregão Eletrônico nº 0021/2022 – Contrato; Nº 1.041/2022 AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS). – Contratado: EVERTON PAULO DE ALMEIDA 29445666879.

Franca, 14 de dezembro de 2022.

Mateus Santiago Caetano

Diretor Presidente da FEAC

EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA/SP - EMDEF

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE PRAZO

Proc. Adm. nº. 044/18, PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/18. Objeto: Prestação de serviços profissionais de advocacia, especializada

na área do Direito Tributário. CONTRATADA: TREVISAN E MONTE SERRAT ADVOGADOS ASSOCIADOS. Fica prorrogada a vigência do contrato original, celebrado na data de 31/01/2019, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31/01/2023.

Franca, 14 de dezembro de 2022.
Deoclécio Deodato Diniz Neto.
Presidente da COPEL – EMDEF

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

LEI Nº 9.299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do município de Franca, o “Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” da Organização das Nações Unidas - ONU, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Iton Ferreira e Marcelo Tidy)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Franca, Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte Lei, e ele a

P R O M U L G A

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por escopo fomentar os 17 (dezessete) “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” - ODS, que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030.

Art. 2º A implementação dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” que fazem parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, contemplada no Programa aludido no art. 1º, observará o disposto nesta Lei para orientar a consecução de políticas públicas sobre as seguintes temáticas:

- I - segurança alimentar e agricultura;
- II - saúde;
- III - educação;
- IV - redução das desigualdades e erradicação da pobreza;
- V - energia;
- VI - água;
- VII - saneamento;
- VIII - padrões sustentáveis de produção e de consumo;
- IX - mudança do clima;
- X - cidades sustentáveis;
- XI - proteção e uso sustentável dos ecossistemas;
- XII - crescimento econômico inclusivo;
- XIII - infraestrutura e industrialização;
- XIV - governança.

Seção II Das Iniciativas

Art. 3º A implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Franca no plano de ação global para em 2030 alcançar-se o desenvolvimento sustentável;
- II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e no aglomerado urbano, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV - promover a integração da agenda urbana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal e do aglomerado urbano;

- V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI - incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030, em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;
- IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Seção III

Da Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas Como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental

Art. 4º Os Poderes do Município adotarão, quando pertinentes, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais.

Seção IV

Do Mapeamento Presente e Futuro de Todas as Ações Governamentais para a Implementação da Agenda 2030

Art. 5º Os Poderes municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas adotadas com base nesta Lei, incluindo-se reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil, bem como a identificação dos correspondentes indicadores para avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 6º O Poder Público, quando pertinente, deverá implementar, especialmente por meio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, em simetria ao já estipulado na Lei Municipal nº 3.084, de 20 de junho de 1986, a gestão do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, as seguintes medidas:

- I - promover campanhas educativas e de conscientização sobre os ODS e sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;
- II - instituir e estimular, em todos os seus órgãos e setores, iniciativas como comissões internas de servidores, para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados, conforme as diretrizes desse Programa;
- III - incluir em planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que tenham relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- IV - promover ações conjuntas conforme as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente, pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º Faculta-se às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, participar das discussões e apresentar sugestões no aprimoramento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em âmbito municipal.

Art. 8º O Poder Público poderá buscar apoio em instituições para desenvolver a Política Municipal, aludida nesta Lei, junto a outros Municípios, em especial aqueles que compõem o Aglomerado Urbano da Região de Franca.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede adicional para o servidor Elenilton Antônio Franca, 1º quinquênio.

O Vereador Claudinei da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas e considerando documentação constante no Procedimento Interno nº 53/2022, devidamente instruído, informado e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica concedido para o servidor Elenilton Antônio Franca, Assessor Parlamentar, o 1º (primeiro) adicional de tempo de serviço (1º quinquênio), retroativo ao dia 05 de novembro de 2022, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.501/1978, combinado com o artigo 118-A da Lei Orgânica do Município de Franca e com o artigo 17 da Lei Municipal nº 3.831/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Franca, em 13 de dezembro de 2022.
VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede adicional para a servidora Elaine Cristina Prado Moscardini de Sousa, 2º quinquênio.

O Vereador Claudinei da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas e considerando documentação constante no Procedimento Interno nº 48/2016, devidamente instruído, informado e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica concedido para a servidora Elaine Cristina Prado Moscardini de Sousa, Assistente Contábil, o 2º (segundo) adicional de tempo de serviço (2º quinquênio), retroativo ao dia 24 de outubro de 2022, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.501/1978, combinado com o artigo 118-A da Lei Orgânica do Município de Franca e com o artigo 17 da Lei Municipal nº 3.831/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Franca, em 13 de dezembro de 2022.
VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa o servidor Gabriel de Lima, Oficial Legislativo, para exercer suas atribuições no Setor de Compras.

O Vereador Claudinei da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas, e considerando a necessidade de promover alterações para estruturar o Setor Administrativo da Câmara Municipal de Franca, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica o servidor Gabriel de Lima, titular do emprego público de Oficial Legislativo, designado para exercer atividades no Setor de Compras.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 47, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Franca, em 14 de dezembro de 2022.
VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa o servidor André Guedes Guarizo, Assistente Contábil, para exercer suas atribuições no Departamento de Arquivo e Protocolo.

O Vereador Claudinei da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas, e considerando a necessidade de promover alterações para estruturar a Área Administrativa da Câmara Municipal de Franca, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica o servidor André Guedes Guarizo, titular do emprego público de Assistente Contábil, designado para exercer atividades no Departamento de Arquivo e Protocolo.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 57, de 08 de agosto de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Franca, em 14 de dezembro de 2022.
VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede 1/3 de férias em pecúnia e gozo de 20 dias de férias regulamentares para a servidora Maria Fernanda Bordini Novato, Advogada.

O Vereador Claudinei da Rocha Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento de férias anexado no Procedimento Interno nº 130/2015, devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica concedido para a servidora Maria Fernanda Bordini Novato, Advogada, o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Ficam concedidos para a servidora Maria Fernanda Bordini Novato, Advogada, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 14 de dezembro de 2022.
VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a promoção do servidor Gabriel de Lima, Oficial Legislativo, da Classe I para a Classe II do seu cargo, nos termos do artigo 39 da Resolução n.º 473/2013.

O Vereador Claudinei da Rocha Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas, e, considerando a documentação constante no Procedimento Interno n.º 37/2020, devidamente instruído e deferido, onde consta avaliação favorável da Comissão Técnica de Desenvolvimento Funcional, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica o servidor Gabriel de Lima, Oficial Legislativo, promovido da Classe I para a Classe II do seu cargo, nos termos do artigo 39 da Resolução n.º 473/2013, retroativamente ao dia 07 de dezembro de 2022, passando seus vencimentos a serem calculados na Letra "C" - Classe II - Nível 05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Franca, em 14 de dezembro de 2022.
VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede 1/3 de férias em pecúnia e gozo de 20 dias de férias regulamentares para o servidor Gabriel de Lima, Oficial Legislativo.

O Vereador Claudinei da Rocha Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento de férias anexado no Procedimento Interno nº 08/2017, devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica concedido para o servidor Gabriel de Lima, Oficial Legislativo, o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 27/11/2021 a 26/11/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Ficam concedidos para o servidor Gabriel de Lima, Oficial Legislativo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, de 02 a 21 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 27/11/2021 a 26/11/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 29 de novembro de 2022.
VEREADOR CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

COMUNICADO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 2022

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 56.885.262/0016-11, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atua nas áreas de Educação e Assistência Social, vêm por meio deste tornar público a abertura do Processo Seletivo para preenchimento de vagas na unidade Creche Escola prof. Lener Eustáquio Pereira - Jardim Cambuí, na disposição a seguir:

I – Das vagas e requisitos:

A) 01 – Auxiliar de cozinha – Carga: horária 44 horas semanais, salário de R\$ 1.383,62 e vale alimentação R\$ 172,00. É necessário ter ensino médio completo.

II – Da inscrição no processo seletivo:

a) Encaminhar o currículo exclusivamente por meio do e-mail curriculumpastoralmenor@gmail.com até 19/12/2022 com assunto CAMBUI.

II - Do processo de Avaliação e Seleção:

Primeira etapa: análise e seleção de currículos, em conformidade com os requisitos acima, segunda etapa: entrevista com os candidatos.

Parágrafo Primeiro: o processo seletivo não se trata de um concurso público e dar-se á em conformidade com a legislação em vigor, cuja organização, análise e avaliação ficarão a cargo da própria Instituição.

Parágrafo Segundo: somente será considerado apto para o exercício da função o candidato que cumprir de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Parágrafo Terceiro: o candidato selecionado será contratado pelo regime da CLT e prestará serviço dentro do horário estabelecido pela instituição. Para esse fim, deverá apresentar os documentos pessoais e comprovantes de endereço e escolaridade.

Franca/SP, 15 de Dezembro de 2022.
Pe. Ovídio José Alves de Andrade
Presidente

ADEFI – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

A Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região, também designada pela sigla ADEFI, CNPJ 68.318.575/0001-90, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelas Leis Municipal nº 4596/95 e Estadual nº 265 de 24/04/1996, tem por objetivo principal prestar serviços na área de Assistência Social, e vem pelo presente tornar público que está realizando Processo Seletivo para preenchimento de vaga destinada à execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas em cumprimento do Termo de Colaboração celebrado com município de Franca – SP, de acordo com a Lei 13.019/2014.

O Processo Seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade,

objetividade, igualdade, economicidade e publicidade, e dar-se-á em conformidade com a legislação em vigor, cuja organização, análise e avaliação ficarão a cargo da própria Instituição.

Os/as Candidatos/as interessados/as em participar do Processo Seletivo deverão observar o seguinte:

I - Das vagas: 18 cuidadores sociais.

I.I - Exigências para pleitear a vaga: Ensino Médio Completo.

II - Das vagas: 2 Assistentes Sociais e 2 Psicólogos/as.

II.II – Exigências para pleitear a vaga: Cadastro ativo no CRESS e CRP.

III – Da Inscrição: Encaminhar o currículo exclusivamente por e-mail: adefifranca@hotmail.com, até 19 de dezembro de 2022.

IV – Do Processo de Avaliação e Seleção Pessoal:

Etapas 1 - Análise de currículos;

Etapas 2 - Convocação dos/as candidatos/as selecionados/as mediante avaliação curricular, para entrevista individual e/ou coletiva;

Na etapa 2, caso seja verificada necessidade, poderá ser adotado demais instrumentos de avaliação, a depender das exigências estabelecidas pela OSC para o preenchimento da vaga.

Etapas 3 – O/a candidato/a aprovado/a será comunicado/a pela Coordenação do Serviço, para ocupação do cargo a partir de 02/01/2023.

Franca, 14 de dezembro de 2022.

Ana Cláudia Guiraldelli Diniz
Coordenadora

Beatriz Moura Coimbra de Oliveira
Coordenadora



NAO DE DINHEIRO.
LIGUE PARA O SERVIÇO DE ABORDAGEM
SOCIAL **(16) 99965-6571** E AJUDE!

